A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte Lei.

L E I Nº 1.040

Institui as OLIMPÍADAS estudantis de 1º e 2º graus do Municipio de Itaguai.

ARTIGO 1º - Ficam instituidas, em carater permanente, as OLIMPÍADAS de 1º e 2º graus a serem realizadas anualmente, entre as escolas da rede oficial e particular existentes no Municipio.

ARTIGO 2º - As OLIMPÍADAS serão disputadas nas seguintes modalidades esportivas:

I - Futebol
II - Futebol de salão
III- Basquete
IV - Vôlei
V - Handebol
VI - Tênis de mesa
VII - Corridas em:
a) 100 metros
b) 200 metros
c) 800 metros

Parágrafo 1º - Cada uma das modalidades será disputada por atletas masculinos e femininos, à exceção de Futebol e Futebol de salão, que somente terão a participação de equipes masculinas.

ARTIGO 3º - As OLIMPÍADAS terão a coordenação do Departamento de Educação e Cultura da Municipalidade, bem como a sua regulamentação.

Parágrafo Único - O Departamento de Educação e Cultura, poderá realizar convênios com Clubes de esporte, estabelecimentos de ensino que possuam quadras de esportes etc..., para uso de suas instalações no sentido de facilitar a realização dos objetivos desta Lei.

ARTIGO 4º - Caberá ao Departamento de Educação e Cultura a organização das Comissões de julgamento das modalidades esportivas.

Parágrafo 1º - Novas modalidades de competição poderão ser instituidas, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Cada escola participante escolherá e selecionará seus representantes, sendo porém, preferível a realização de competições interclasses para este fim.

ARTIGO 6º - Será considerada vencedora a escola que depois de disputadas todas as categorias e modalidades, somar o maior número de pontos.

ARTIGO 7º - Tôdas as datas de realização das competições serão determinadas pelo Departamento de Educação e Cultura da Municipalidade.

ARTIGO 8º - Fica instituido o Troféu "PROFESSOR JOÃO CONCEIÇÃO CANUTO", à escola campeã da Olimpíada, em cada ano.

Parágrafo Único - A escola que conquistar por três vezes consecutivas ou não o Troféu Professor João Conceição Canuto, ficará com sua posse permanente, sendo então criado pelo Departamento de Educação e Cultura da Municipalidade, outro troféu a ser oferecido nas mesmas condições.

ARTIGO 9º - A presente Lei entrerá em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI

Itaguai,

OTONI ROCHA
Prefeito